



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

São Mateus/ES, 21 de outubro de 2025.

OF/PMSM/SMOIT/Nº 1307/2025

À Ilma. Sra RENATA ZANETE
Setor de Licitação.

CONCORRÊNCIA nº 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXTENSÃO DE REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

Prezada,

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, em análise à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **INTELL LUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.366.665/0001-17, manifesta-se nos seguintes termos:

I – DA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência contida no edital e no Termo de Referência quanto à apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços de manutenção de iluminação pública com utilização de caminhão tipo Munck e caminhão com cesto aéreo, bem como composição mínima de equipe, decorre da natureza técnica e operacional do objeto licitado, o qual envolve atividades em altura, manuseio de redes energizadas e intervenções estruturais em postes e componentes do sistema de iluminação pública.

Conforme disposto no item 7.22.2 do Termo de Referência, as atividades exigem equipamentos específicos e equipes compostas por profissionais habilitados, observando as normas NR-10 e NR-35, de modo que a demonstração de experiência nessas condições é indispensável para garantir a segurança, qualidade e continuidade do serviço público essencial.

A exigência é, portanto, proporcional, razoável e compatível com o objeto licitado, atendendo ao disposto no art. 67, inciso I, e art. 70 da Lei nº 14.133/2021, não configurando qualquer restrição indevida à competitividade.

II – DA DESCRIÇÃO DA POTENCIA

A especificação de potência nominal das luminárias foi definida com base em estudo técnico e nos parâmetros de desempenho estabelecidos pela Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, observando a uniformização da rede existente e os níveis de iluminância adequados para as vias municipais.

O edital não impede a apresentação de luminárias com maior eficiência energética, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, incluindo certificação INMETRO, PROCEL e ABNT, conforme item 7.20 do Termo de Referência.

A adoção de potência nominal visa padronizar o sistema e assegurar uniformidade luminotécnica, sendo tecnicamente inadequado adotar apenas limite máximo de potência, o que poderia gerar distorções no fluxo luminoso e incompatibilidades entre os componentes instalados. Assim, mantém-se integralmente a redação do edital, por estar tecnicamente justificada e em conformidade com os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 37 da Lei nº 14.133/2021).

III – DA FALTA DE DESCRITIVO TECNICO

Não procede a alegação. O Termo de Referência e seus anexos descrevem de forma suficiente as características técnicas do objeto, incluindo requisitos de eficiência luminosa, certificação, grau de proteção, vida útil e garantia mínima de 10 anos, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 62/2023, conforme se verifica nos itens 7.20.1 a 7.20.8.

Ressalte-se que todas as luminárias deverão possuir certificação junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e à concessionária de energia local (EDP), o que assegura que as especificações técnicas e de desempenho mínimo serão rigorosamente observadas, não havendo omissão ou risco de aquisição de produtos fora dos padrões normativos.

Diante do exposto, conclui-se que a impugnação não apresenta fundamentos técnicos ou legais que justifiquem alteração do edital. As exigências do Edital encontram-se devidamente amparadas na legislação e são essenciais para garantir a adequada execução dos serviços de iluminação pública, de natureza contínua e de interesse coletivo.

Assim, INDEFERE-SE integralmente a impugnação apresentada pela empresa INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.

Atenciosamente,



WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 17.688/2025.